

De: Comissão 5ª - COFMA XIII
Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2017 14:59
Para: DAPLEN Correio; Lurdes Sauane
Cc: DAC Correio; Ana Paula Bernardo
Assunto: PJI 260/XIII - Redação Final
Anexos: dec...-XIII(TF pjl260-XIII)-Regime fiscal (19-07-2017) Feito LURDES.doc

Encarrega-nos a Senhora Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de enviar a redação final da iniciativa referida em assunto, a qual foi fixada sem votos contra em reunião da Comissão de 28 de julho, tendo sido aceites todas as sugestões da DAPLEN.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

De: Lurdes Sauane
Enviada: segunda-feira, 24 de julho de 2017 15:34
Para: Vasco Cipriano <Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt>; Comissão 5ª - COFMA XIII <Comissao.5A-COFMAXIII@ar.parlamento.pt>
Cc: Ana Paula Bernardo <Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt>; Cláudia Ribeiro <Claudia.Ribeiro@ar.parlamento.pt>
Assunto: Redação Final- Texto final relativo ao PJI n.º 260/XIII

Caros colegas,

Envia-se a redação final relativa ao texto final do Projeto de Lei n.º 260/XIII/1.ª (PCP), onde foram inseridas sugestões de redação final para aperfeiçoamento do texto, que se encontram devidamente destacadas, no mesmo, a amarelo.

NOTA: Considerando as excepcionais condições de preparação das presentes redações finais que se prendem não só com o elevado número de textos aprovados na última sessão plenária (32 textos finais e de substituição, para além de muitos projetos de resolução, propostas de resolução e votos de pesar), como com a complexidade e extensão de alguns deles (acrescendo-lhes, em muitos casos, extensas republicações), e ainda com a exiguidade do prazo para a sua elaboração, tomou-se por base, para efeitos de verificação, os textos (originais, finais ou de substituição) remetidos para votação e as sugestões de redação final apresentadas cingem-se às alterações inseridas no próprio projeto de decreto, devidamente destacadas, resultantes da confirmação de remissões, referências legislativas e à correção dos lapsos e erros que foi possível detetar.

Obrigada,
Lurdes



Lurdes Sauane
Assessora Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário
Ext:11410
lurdes.sauane@ar.parlamento.pt

DECRETO N.º /XIII

Modifica as condições em que um país, região ou território pode ser considerado regime fiscal claramente mais favorável, **alterando a Lei Geral Tributária**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei Geral Tributária

É alterado o artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 63.º-D

[...]

- 1 -O membro do Governo responsável pela área das finanças aprova, por portaria, após parecer prévio da Autoridade Tributária e Aduaneira, a lista dos países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável.
- 2 -Na elaboração do parecer e da lista a que se refere o número anterior, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes critérios:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)

- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -”

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte **ao da** sua publicação.

Aprovado em 19 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)